



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.895

De 08 de março de 2013

Autógrafo nº 042/13 – Projeto de Lei nº 039/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 7.764, de 06 de julho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de março de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.764, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE autorizado a lançar nas contas de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto os valores apurados com as despesas da Autarquia oriundas dos serviços de manutenção, reparos e energia elétrica dos reservatórios elevados e sistema de distribuição dos condomínios verticais construídos com a finalidade social de abrigar famílias de baixa renda.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

GUILHERME FERREIRA SOARES

Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. (“PC”).

Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quarta-Feira, 13/março/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 4.969.